



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER n.º , de 2014-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 4, de 2014-CN, que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral e dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 50.959.686,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado CLÁUDIO PUTY

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 102/2014 (na origem), submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 4, de 2014-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014 – LOA-2014), em favor da Justiça Eleitoral e dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 50.959.686,00 (cinquenta milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais), com vistas a incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos órgãos, conforme a seguir demonstrado:

		R\$ 1,00
Órgão / Unidade orçamentária	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Eleitoral	15.248	
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	15.248	
Ministério de Minas e Energia	50.000.000	
Ministério de Minas e Energia (Administração direta)	50.000.000	
Ministério dos Transportes	944.438	944.438
Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT		944.438
Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL	944.438	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		15.248
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Administração direta)		15.248
Superávit Financeiro do exercício de 2013, apurado no SIAFI, relativo a Recursos de Concessões e Permissões		50.000.000



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Total	50.959.686	50.959.686
-------	------------	------------

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) n.º 44/2014/MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito em proposição, no que concerne à Justiça Eleitoral, destina-se ao atendimento de despesas com pensão especial de caráter vitalício no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, originária de decisão judicial transitada em julgado, referente ao processo n.º 92.00577476-9 da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Para tanto, propõe-se o remanejamento de recursos que foram centralizados no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com a finalidade de custear acréscimos de despesas com sentenças judiciais.

Em relação ao Ministério de Minas e Energia, a aprovação da medida viabilizaria a remuneração da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, mediante a transferência de recursos referentes à parcela do bônus de assinatura decorrente do contrato firmado na Primeira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal, em 2 de dezembro de 2013, entre a União e o Consórcio Prospecto de Libra, em conformidade com o estabelecido no § 92 do art. 12 da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética n.º 5, de 25 de junho de 2013.

No que tange ao Ministério dos Transportes, os recursos possibilitariam à Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL o pagamento dos encargos e comissões referentes à contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o Programa de Apoio ao Fortalecimento Institucional para a Gestão do Transporte Ferroviário.

Para viabilizar o crédito em referência, propõe-se a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2013, apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A propósito do que dispõe o art. 39, § 4º, da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 – LDO-2014, a Exposição de Motivos esclarece que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetariam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) referem-se ao atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro do exercício de 2013 apurado no SIAFI, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, cuja execução ficaria condicionada aos limites constantes do Anexo I do Decreto n.º 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto;

b) R\$ 944.438,00 (novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais), a remanejamento entre despesas financeiras do Poder Executivo que não são consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto n.º 8.197/2014; e

c) R\$ 15.248,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e oito reais), a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, que não modificaria o montante considerado no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto n.º 8.197/2014.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Em atendimento ao § 3º do art. 39 da LDO-2014, a Exposição de Motivos salienta que o crédito decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e, segundo os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e dos Transportes, as dotações orçamentárias objeto de cancelamento não sofreriam prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos teriam sido decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

A EM n.º 44/2014/MP apresenta em anexo próprio, em atendimento ao disposto no art. 39, § 6º, da LDO-2014, quadro que consigna o superávit financeiro do exercício de 2013, apurado no SIAFI, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, parcialmente utilizado neste crédito.

Finalmente, o documento destaca que o presente crédito não implica alteração do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015 (PPA 2012-2015), de que trata a Lei n.º 12.593, de 18 de janeiro de 2012, pois se refere a ações incluídas em programas destinados exclusivamente a operações especiais, que não integram o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da referida Lei.

Foi apresentada 1 (uma) emenda ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO-2014 e do PPA 2012-2015, e à sua conformidade com a LOA-2014.

Comunicamos ao Presidente desta Comissão a **inadmissibilidade** da **Emenda n.º 00001**, por contrariar o inciso I do art. 109 da Resolução n.º 1, de 2006-CN, ao contemplar programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito em exame.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 4, de 2014-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

Deputado CLÁUDIO PUTY
Relator